



684

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Terceiro Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ribeirão Bonito – APAE de Ribeirão Bonito, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

SPdoc: 1916780/2018

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino, Débora Gonzalez Costa Blanco, R.G. nº 16.220.403, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE RIBEIRÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob nº 45.750.965/0001-30, com sede em Ribeirão Bonito, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Cássia Maria dos Santos Prior Manieri, portador do R.G. nº 28.143.799-3, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de fls. 646/650, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. 2

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 75.054,88, (setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080335, natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.



686

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA



687

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.


Débora Gonzalez Costa Blanco
Dirigente Regional de Ensino


Cássia Maria dos Santos Prior Manieri
Presidente da APAE DE RIBEIRÃO BONITO

Testemunhas:

1. 
Nome: Soraya Ap. de Azevedo Kellner
R.G.: 9.827.008-4
CPF: 079.040.318-84

2. 
Nome: Reginaldo Martines.
R.G.: 20.909.288
CPF: 108.963.668-71



688

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO CARLOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE RIBEIRAO BONITO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM) SPDOC: 1916780/2018

OBJETO: TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE EDUCANDOS COM GRAVES DEFICIÊNCIAS QUE NÃO PUDEAM SER BENEFICIADOS PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Carlos 27 de Dezembro 2019



689

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Soraya Aparecida de Azevedo Kellner

Cargo: Supervisor de Ensino

CPF: 079.040.318-84

RG: 9.827.008-4

Data de Nascimento: 08/09/1966

Endereço residencial completo: Av. Miguel Damha, 1400, casa 10, S.Carlos, SP

E-mail institucional : soraya.kellner02@servidor.educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: skellner@uol.com.br

Telefone: 16-997352021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Débora Gonzalez Costa Blanco

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 081.514.948-40

RG: 16.220.403

Data de Nascimento: 14/10/1964

Endereço residencial completo: Miguel Giometti, 465, Vila Elizabet, S.Carlos/SP

E-mail institucional: descl@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: debora.blanco@educacao.sp.gov.br

Telefone(s): 16-997964544

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cássia Maria dos Santos Prior Manieri.

Cargo: Presidente

CPF: 141.818.338-52

RG: 28.143.799-3

Data de Nascimento: 02/06/1978

Endereço residencial completo: Rua Miosotis nº 258 JD. Morumbi, São Carlos/SP

E-mail institucional: apaerb@gmail.com

E-mail pessoal: cmsprior@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99739-7030 (16) 3344-1592

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6.544/89, ensejando rescisão unilateral do contrato e demais sanções legais.

Comunicado

Processo SEDUC/2019/0363/2018

Contrato 003/2019

Região Oeste/2019

Contratada: Adesão Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença. CNPJ 27.125.212/0001-51.

Notificação conforme premissa contratual, constante na Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, a empresa deve:

VI - Prestar ao Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII - apresentar, quando exigido pelo Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuam ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

Com fundamento na citada cláusula contratual e legislação pertinente, informamos, dada ampla defesa à contratada, bem como publicidade a todos os atos administrativos praticados, em observância aos princípios da Administração Pública, sendo:

As pendências trabalhistas com os cuidadores (salários, benefícios, FGTS), referentes às competências relacionadas nas notificações, especialmente através do Ofício Delirau - CAI 160/2019, datado de 06/12/2019, fls. 631/711, enviado por COR, AE, de recolhimento datado de 10/12/2019, fls. 714, bem como através de e-mail, aos 09/12/2019, fls. 713, não houve manifestação formal por parte da contratada sobre seu teor, demais comunicações enviadas à contratada para fins de regularização das pendências também não foram atendidas, dentre as quais o e-mail expedido em 14/11/2019, às 16:54 pelo Núcleo de Compras e Serviços, para em termos contratuais, apresentar guias e recolhimentos de tributos, referentes às competências agosto, setembro e outubro/2019, bem como pela apresentação dos comprovantes de quitação das pendências trabalhistas com os cuidadores (salários, benefícios, FGTS), referente a todas as competências acima relacionadas, com a observação da condição do pagamento após o recebimento de todos os documentos e comprovações solicitadas, fls. 888/890, em cumprimento ao estabelecido em termos contratuais, e-mail enviado pelo Núcleo de Compras e Serviços, aos 22/11/2019, às 09:00h, para apresentação dos depósitos dos FGTS dos cuidadores, devendo apresentar os extratos das contas de cada cuidador, para comprovação da regularidade trabalhista, fls. 688, sem resposta sobre esta situação, ressaltamos ainda que, conforme previsto contratual, constante na Cláusula Décima - Dos Pagamentos, cabe à empresa:

Parágrafo Quinto

Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, lattera, retribui o documento de cobrança equivalente a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFR.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e ao totalizador de verbas, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GREF, gerada e impressa pelo SIFIR, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pelo internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SIFIR.

III -

II - Relação de Trabalhadores - OBRAS - RTI.

Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da lattera, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

E-mail expedido pelo Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura aos 19/12/2019, às 16:34, retransmitido à contratada em e-mail recebido da EE Comendador João Chamonis noticiando que a cuidadora reclamava atraso salarial, bem como pendência de outros direitos trabalhistas, fls. 717, sem resposta e-mail expedido pelo Núcleo de Compras e Serviços, aos 22/12/2019, às 11:10, reiterando a comunicação da EE Comendador João Chamonis, fls. 719, sem resposta no justificativo ressaltamos que, de acordo com a cláusula quarta contratual, cabe à contratada:

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

XII - apresentar, quando exigido pelo contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuam ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

Itso posto, RE a Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença - Adesão, CNPJ 27.125.212/0001-51, devidamente notificada sobre todas as questões acima relatadas, em descompimento às cláusulas contratuais referente ao Contrato 003/2019, concedendo-lhe o prazo para manifestação de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 5º, incisos IV e V da CL, bem como do disposto no artigo 109, I, e IV da Lei Federal 8.666/93, a contar da presente publicação desta Notificação, por incorrer em descumprimento de obrigações contratuais, a luz da Resolução SJ-33, de 1-4-2003, in Lei Federal 8.666/93, in Lei Federal 10.520/2007 e Lei Estadual 6.544/89, ensejando rescisão unilateral do contrato e demais sanções legais previstas.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Convocando, nos termos da Resolução SE 65, de 09-12-2019, e Resolução SE 04, de 03-01-2020, o Profissional abaixo relacionado para participar do "Planejamento Escolar 2020", no período de 28 a 31/01/2020, na respectiva Unidade Escolar do Programa Ensino Integral na qual foi alocado: E.E. Prof. Orlando Donda - Claudia Regina da Silva Almeida - RG 20.924.016-1. Valer: Patricia dos S. M. Brito, RG 29.284.925-4.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Convocando, nos termos da Resolução SE 65, de 09-12-2019, e Resolução SE 04, de 03-01-2020, o Profissional abaixo relacionado para participar do "Planejamento Escolar 2020", no período de 28 a 31/01/2020, na respectiva Unidade Escolar do Programa Ensino Integral na qual foi alocado: E.E. Prof. Orlando Donda, Sandra Cristina Falcão - RG 22.954.245-1.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Convocando, nos termos da Resolução SE 65, de 09-12-2019, e Resolução SE 04, de 03-01-2020, o Profissional abaixo relacionado para participar do "Planejamento Escolar 2020", no período de 28 a 31/01/2020, na respectiva Unidade Escolar do Programa Ensino Integral na qual foi alocado: E.E. Prof. Orlando Donda, Sandra Cristina Falcão - RG 22.954.245-1.

Convocando, nos termos da Resolução SE 65, de 09-12-2019, e Resolução SE 04, de 03-01-2020, o Profissional abaixo relacionado para participar do "Planejamento Escolar 2020", no período de 28 a 31/01/2020, na respectiva Unidade Escolar do Programa Ensino Integral na qual foi alocado: E.E. Prof. Orlando Donda - Claudia Regina da Silva Almeida - RG 20.924.016-1. Valer: Patricia dos S. M. Brito, RG 29.284.925-4.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARLIA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Designando, em conformidade com o artigo 3º do Decreto 47.297/2002 e art. 7º da Resolução CE 27/2006, para atuar no Prego Eletrônico 3/2020, Proc. Seduc/245/20/2019, objetivando a contratação de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário na autocuidado, os funcionários:

Pregueira - Tânia Saylan Hayama Kohatsu de Andrade - RG 45.005.931-5;

Equipe de Apoio - Luciana Aparecida de Jesus Zapatera - RG 42.335.906-X, e Maria de Ildma Caveneque Putnati - RG 37.375.355.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

Portaria DRE-13, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Curso

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada o funcionamento da modalidade de EJA Ensino Médio, junto ao Estabelecimento de Ensino E.E. Carlos Bernades Staut (Colégio CE 032803), situado a Rua Antonio Bueno Costa, 65 - Centro - CEP 13.980-000, Ribeirão do Indio, SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a se adequar às normas que foram baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e às demais disposições relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Santo Anastácio, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-14, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Matrícula de Estudantes

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Resolução CE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 45/0004/2013, de 10-10-2013, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a supressão de endereço do Estabelecimento de Ensino Colégio São Paulo de Presidente Venceslau, Código CE 498555, mantido por Colégio São Paulo Presente Venceslau Ltda. - ME CNPJ 18.778.107/0001-20, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, de 24-10-2013, publicada no D.O. de 30-10-2013. Resta suprimidos os seguintes endereços: Avenida Prudente de Moraes, 320 - Vila Baruta, e Rua São Jorge, 257 - Jardim Arantes, em Presidente Venceslau, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer os cursos na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, e Ensino Médio, conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2013.

Artigo 3º - O Estabelecimento de Ensino abdicará unicamente no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, 230 - Centro.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Declarando, com fundamento nos itens 3.1.2 e 4.1 da Indicação CEE 01/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, regulamentada a via escolar da aluna Indymely de Los Angeles Carvajal Muñoz, RA 120.422.089-X, referente aos estudos do 1º ao 3º ano, do Ensino Fundamental.

Terceiro Termo de Aditamento - Colaboração

Processo SPDOC: 18224112018

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Parcer CEE 20/2017 aprovado em 18-01-2017

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Curso

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Curso

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada o funcionamento da modalidade de EJA Ensino Médio, junto ao Estabelecimento de Ensino E.E. Carlos Bernades Staut (Colégio CE 032803), situado a Rua Antonio Bueno Costa, 65 - Centro - CEP 13.980-000, Ribeirão do Indio, SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a se adequar às normas que foram baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e às demais disposições relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

Portaria DRE-13, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Curso

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada o funcionamento da modalidade de EJA Ensino Médio, junto ao Estabelecimento de Ensino E.E. Carlos Bernades Staut (Colégio CE 032803), situado a Rua Antonio Bueno Costa, 65 - Centro - CEP 13.980-000, Ribeirão do Indio, SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a se adequar às normas que foram baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e às demais disposições relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Santo Anastácio, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-14, de 30-1-2020

Dispõe sobre Autorização de Matrícula de Estudantes

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Resolução CE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 45/0004/2013, de 10-10-2013, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a supressão de endereço do Estabelecimento de Ensino Colégio São Paulo de Presidente Venceslau, Código CE 498555, mantido por Colégio São Paulo Presente Venceslau Ltda. - ME CNPJ 18.778.107/0001-20, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, de 24-10-2013, publicada no D.O. de 30-10-2013. Resta suprimidos os seguintes endereços: Avenida Prudente de Moraes, 320 - Vila Baruta, e Rua São Jorge, 257 - Jardim Arantes, em Presidente Venceslau, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer os cursos na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, e Ensino Médio, conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 24-10-2013.

Artigo 3º - O Estabelecimento de Ensino abdicará unicamente no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, 230 - Centro.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2020

Designando, com fundamento no artigo 70 do Decreto 57.141, de 18-7-2011, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, os servidores abaixo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, constituir a função de Gestores e Fiscalizadores (s) controlador(s) de aquisição de gêneros alimentícios, abaixo:

Gestora - Servidora - Claudineia Luiza Nunes de Oliveira, RG 18.281.863-9 - Cargo: Oficial Administrativo.

Gestor - Substituto - Servidor - Bruno Cesar Leite Villela Nunes, RG 30.026.877-4, Cargo: Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços.

Fiscal responsável: Diretores das unidades jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos.

1. Processo licitatório: 19868/22/2018 - Processo de Compra 032/20AA/2019 - Processo Seduc-Pr: 2020/03830 - Contrato 01/2020. Produto: Fornecimento de gêneros alimentícios para enriquecimento da alimentação escolar - hortifrutis - Região de São José dos Campos.

Atribuições dos Gestores e Fiscais dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios.

Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de Entrega Direta nas unidades escolares, compete as:

1. Unidades Escolas da Gestão Centralizada: exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as (2) duas) vias das Guias de Remessa no ato de recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema Saesp, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

2. Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada: exercer as atividades relativas a gestão documental dos processos de compra, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, realizar as atividades no sistema Saesp, efetuar os pagamentos e verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado.

Designando, com fundamento no artigo 70 do Decreto 57.141, de 18-7-2011, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, os servidores abaixo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, constituir a função de Gestores e Fiscais dos (s) controlador(s) de aquisição de gêneros alimentícios, abaixo: